



RESOLUÇÃO Nº 831 DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.914, de 22 de dezembro de 2022, no tocante ao auxílio-saúde.

Autor: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 4.914/2020 em relação ao auxílio-saúde.

Art. 2º O auxílio-saúde será concedido, em parcela única, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Parágrafo único. O auxílio-saúde destina-se a subsidiar, dentro do limite estipulado no caput, despesa com assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro-saúde.

Art. 3º O benefício de que trata a presente Resolução deverá ser requerido juntamente com o comprovante de pagamento de mensalidade de plano de assistência médico-hospitalar, odontológica ou seguro-saúde, por meio de boleto bancário, nota fiscal, extrato financeiro, declaração ou recibo, contendo o nome do beneficiário, o mês de referência, o respectivo valor e o número de inscrição no CNPJ.

Parágrafo único. O cômputo do benefício será feito mensalmente mediante comprovação de pagamento por parte do beneficiário.

Art. 4º O auxílio-saúde será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 5º O auxílio-saúde não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o regime de previdência;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Parágrafo único. Os servidores que acumulem cargos, na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único auxílio-saúde, mediante opção.

Art. 6º Fica vedado o pagamento do auxílio-saúde:

I - ao servidor em gozo de licença sem percepção de vencimentos;

II - ao servidor que esteja cedido a outro órgão, mesmo que com ônus para esta Câmara Municipal;

III - ao servidor inativo.

Art. 7º O beneficiário responderá civil, penal e administrativamente pela omissão ou inexatidão de suas declarações.

Art. 8º Os recursos para implantação e desenvolvimento da

ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, através de créditos adicionais se necessário.

Art. 9º A implantação deste benefício não gera direito a retroativos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 06 de julho de 2022.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Publicado em 08.07.2022 – HORA H